



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



## Projeto de Lei Nº 43/2022

### **Determina procedimentos para a reconstituição de pavimentos em vias municipais.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A reconstituição de pavimentos em vias municipais, originada de intervenções referentes a novas instalações ou consertos de redes de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica e outras que por ventura possam ocorrer, produzidas por concessionárias ou iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, deverá seguir os procedimentos descritos na presente lei.

**Art. 2º** Os trabalhos incluem a execução de remoção de aterro provisório deixado nas valas, reaterro e compactação com material aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, pavimentação do leito de ruas com diversos tipos de pavimentos, limpeza e remoção, sinalização, inclusive noturna, placas de concreto, assim como todos os demais serviços relacionados no Anexo da presente Lei.

**Art. 3º** As intervenções produzidas pelas concessionárias ou iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de solicitação formal, por meio de processo administrativo, contendo as seguintes informações:

- I- Pedido em formulário específico, através do endereço eletrônico da prefeitura municipal;
- II- Identificação do endereço correto, com o nome da rua em conformidade com o Mapa Oficial Digital do Plano Diretor e do número da testada defronte onde será executado o serviço;
- III- Informações sobre a finalidade da intervenção;
- IV- Informações sobre o prazo de execução;



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



- V- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo serviço a ser executado;
- VI- Especificação técnica do serviço a ser executado, em forma de projeto ou memorial descritivo, dependendo do caso, se solicitado pelo órgão competente responsável pela expedição da autorização.

**Art. 4º** Para autorizar o conserto do pavimento, a Secretaria Municipal de Obras Públicas definirá se deve ser feito de forma pontual, de acordo com a intervenção no leito da via, ou sobre todo o trecho da via, levando em consideração as seguintes avaliações:

**I** - O estado do trecho da via decorrente do número de intervenções no leito por parte do prestador de serviço na mesma atividade;

**II** - Em caso de via pavimentada em menos de 12 (doze) meses, somente será autorizada se restabelecer as condições ideais de compatibilização do pavimento, mesmo que para isso seja necessário repavimentar, o trecho maior do que da área da intervenção.

**Art. 5º** Nos casos em que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas entender que a execução do conserto ou repavimentação deve ser em todo o trecho da via onde ocorreu a intervenção, a concessionária ou iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, deverá assinar termo de compromisso de execução, nos termos desta lei, como garantia de cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Os procedimentos para abertura da via e reconstituição final da estrutura deverão ser executados conforme as especificações constantes no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 7º** Após autorização do serviço de conserto do pavimento, em trecho específico da via onde ocorreu a intervenção, o prazo para conclusão do trabalho será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o conserto do pavimento seja em todo o trecho da via onde ocorreu a intervenção, conforme disposto no art. 5º, o prazo para conclusão será estipulado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Art. 8º** No caso de descumprimento das disposições especificadas nesta lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - Advertência para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos nesta Lei ou em instrumentos complementares;

**II** - Multa de até 230.000 (duzentos e trinta mil) UFMs (Unidades Fiscais Municipais) em caso de inobservância da advertência.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A

§ 1º Nos casos em que for aplicada a penalidade de multa, além do limite máximo estabelecido no inciso II deste artigo, o Município deverá considerar os seguintes critérios para fixar a pena:

- I - As situações agravantes e atenuantes;
- II - A extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;
- III - A vantagem eventualmente auferida com a infração;
- IV - A condição econômica da infratora.

§ 2º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - A ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;
- II - Ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou de descumprimento contratual.

§ 3º Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - Ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além de legal, contratual e legitimamente permitida;
- II - A infração trazer consequências lesivas ao Município e a terceiros;
- III - Ter a autuada agido com dolo;
- IV - A infração ter ocasionado dano coletivo.

**Art. 9º** A ação fiscalizadora será executada pelo Município, por Secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, com base no qual será feito o Termo de Notificação (TN).

**Parágrafo único.** Procedimentos formais serão dispostos por instrumentos complementares de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10** Os procedimentos nos processos de autuação, fiscalização, recursos e aplicação de penalidades contidos nesta lei serão definidos através de Decreto por ordem do Prefeito Municipal.

**Art. 11** A reconstituição de pavimentação prevista no art. 1º desta Lei se aplica a todas as intervenções em andamento ou sem o conserto do pavimento executado até a data da publicação da presente Lei.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



**Art. 12** O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 18 de Abril de 2022.**

**José Eduardo Morais Perbelini**  
**Vereador Eduardinho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir procedimentos para reconstituição de pavimentos em caso de empresas públicas ou privadas procederem a intervenções nas vias, bem como fixar os meios de fiscalização e cobrança da execução das vias.

O Município de Tatuí tem sofrido diversas intervenções no calçamento de suas vias públicas, decorrentes de abertura de valas para instalação de água e esgoto, sem que os pavimentos sejam recompostos da forma tecnicamente adequada e no tempo razoável para solução da intervenção realizada.

A demora na recomposição das vias, ou ainda, a execução inadequada das recomposições realizadas pelas empresas acabam por estragar o pavimento existente, gerando buracos e desgaste do restante do pavimento, trazendo prejuízos à circulação dos veículos e transtornos aos moradores.

Isso sem contar com despesas ao município, que não raras vezes acaba tendo que realizar novo serviço de recomposição do pavimento ora danificado.

Assim sendo, com a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, ficam criados instrumentos para que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou ainda, outros órgãos municipais a quem delegado o poder, possam fiscalizar a atuação das empresas públicas (concessionárias) ou privadas, seja no aspecto qualitativo das recomposições realizadas, seja no aspecto temporal, verificando se as recomposições são realizadas dentro de tempo razoável, ora fixado neste projeto de lei.

O instrumento vai ao encontro as diversas solicitações do colegiado desta casa Legislativa, para fins de fiscalizar as ações das empresas públicas e privadas que intervém na malha viária do município, garantindo o restabelecimento das condições ideais do pavimento, em proteção ao patrimônio público e à vida dos cidadãos Tatuianos.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei a fim de que, após devidamente analisado, mereça aprovação integral do Poder Legislativo Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 18 de Abril de 2022.**

**José Eduardo Morais Perbelini  
Vereador Eduardinho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



## ANEXO ÚNICO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO

#### Remoção de pavimento

**Asfalto:** Corte do pavimento asfáltico com máquina de corte em disco, remoção do pavimento com martetele pneumático ou retroescavadeira, se necessário e remoção do material do local.

**Bloco de concreto/ Paralelepípedo/ Pedra irregular:** Retirada manual, dependendo do caso, dos blocos de concreto/ paralelepípedo no local da intervenção.

**Reaterro compactado de valas:** Este tipo de serviço está caracterizado pela existência de vala com profundidade variável. A compactação (PN = 95%) deve ser executada em camadas de no máximo 15 (quinze) centímetros, preferencialmente com equipamento portátil mecânico à percussão, admitindo-se o uso de soquete manual, nos casos de risco iminente de rompimento das tubulações, o material escavado deve ser removido e substituído por material granular com índice de suporte ISC 20%%, podendo ser utilizado pó de pedra, saibro ou material similar desde que tenha as características solicitadas.

#### Base de brita graduada

Sobre a camada de aterro utilizada deve ser executada uma camada mínima de 15 (quinze) centímetros de Base de Brita Graduada compacta e o material deve seguir as especificações abaixo:

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de base granular constituída, exclusivamente, de pedra britada graduada. Serão empregados, exclusivamente, produtos de britagem, previamente classificados, na instalação de britagem, nas três bitolas seguintes:

$$2'' > = \emptyset > 1'';$$

$$1'' > \emptyset > 3/8'';$$

$$3/8'' > \emptyset$$

Os materiais classificados nas três bitolas acima enumerados em instalação adequada, de modo que o produto resultante atenda às imposições granulométricas da faixa a seguir discriminada:

PENEIRA	% QUE PASSA
2''	100

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



1 1/2"	90% - 100%
3/4"	50% - 85%
3/8"	34% - 60%
Nº 4	25% - 45%
Nº 40	8% - 22%
Nº 200	2% - 9%

A diferença entre as porcentagens que passam na peneira nº 4 e na nº 40 deverá variar entre 15% a 25%. A fração que passa na peneira nº 40 deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deverá ser maior que 30%. A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deverá ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.

O índice de Suporte Califórnia não deverá ser inferior a 80% e a expansão máxima será de 0,5%, determinados segundo o ensaio de compactação realizado com a energia do ensaio modificado de compactação.

O agregado retido na peneira nº10 deve ser constituído de partículas duras e duráveis, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, de matéria vegetal ou outra substancia prejudicial. No ensaio de abrasão Los Angeles, o desgaste deverá ser inferior a 55%.

## **Pré-misturado a frio (capa, binder, base ou sub-base)**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de capa de rolamento, camada de binder ou sub-base de pré-misturado a frio, podendo ser usado ainda nos serviços de conservação. Pré-misturado a frio é o produto da mistura, em equipamento apropriado de agregados minerais e emulsão asfáltica catiônica ou asfalto diluído, espalhado e comprimido a frio, obedecendo às proporções estabelecidas no projeto.

O teor de emulsão ou asfalto diluído determinado em projeto, expresso em peso, em relação à mistura total, será estabelecido de acordo com a granulometria dos agregados.

O teor de emulsão asfáltica ou asfalto diluído deverá variar entre 4 e 7%, em relação ao peso total da mistura.

Todos os materiais devem satisfazer às especificações próprias da ABNT.

## **Pintura de Ligação**

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente. O material betuminoso utilizado será uma emulsão asfáltica catiônica, do tipo RR – 1C ou RR – 2C, que deverá atender as especificações da ABNT.

A taxa de aplicação deverá situar-se em torno de 0,5 1/m<sup>2</sup>, podendo, contudo, sofrer reajustes por parte da fiscalização, caso necessário.





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



## Imprimação Asfáltica

Consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento asfáltico qualquer. Esta camada serve para aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material asfáltico empregado, promover condições de aderência entre a base e o revestimento e impermeabilizar a base. O material betuminoso utilizado será um asfalto diluído dos tipos CM – 30 ou CM – 70, que deverá atender as especificações da ABNT vigentes.

A taxa de aplicação deverá situar-se entre 0,8 a 1,6 1/m<sup>2</sup>, devendo ser determinada experimentalmente mediante absorção pela base em 24 horas.

## Concreto Asfáltico – Faixa I, II e III

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

Todos os materiais devem satisfazer às especificações próprias da ABNT.

**Material Betuminoso:** Cimento asfáltico CAP – 20, aditivado com dope para ligante, se necessário.

Agregado graúdo: deverá ser pedra britada, de granito ou basalto. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade.

Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

Opcionalmente poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:

$$1 + g > 6 e$$

Onde:

**1**- Maior dimensão de grão;

**g**- diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;

**e**- afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispendo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a forma:

$$1 + 1,25 g > 6 e$$



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



Sendo, g, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grãos de forma defeituosa não poderá ultrapassar 20%.

**Agregado miúdo:** Pode ser areia, pó-de-pedra, ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

**Material de enchimento (Filler):** Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, etc., e que atendam a seguinte granulometria:

PORCENTAGEM MÍNIMA	
PENEIRA	PASSANDO
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos.

## Bloco intertravado de concreto

Seguindo a orientação do reaterro de valas com material importado neste serviço não é necessário à camada de base de brita graduada, somente se deve ter o cuidado de substituir os blocos danificados e reconstituir o pavimento com a seguinte especificação:

O assentamento dos blocos de concreto compreenderá a aplicação do colchão de areia média, a execução do revestimento e o rejuntamento, sobre a base devidamente preparada será espalhada uma camada de areia média numa espessura que, após regada, resulte 5cm. O assentamento dos blocos de concreto deverá ser feito do centro para os bordos, colocando-se verticalmente de cima para baixo a fim de evitar o arrastamento da areia para as juntas, permitindo um espaçamento mínimo entre os blocos e assegurando um bom travamento. Os vazios junto aos alinhamentos com pavimentos existentes, junto aos meios-fios ou cantos deverão ser preenchidos com concreto de cimento Portland de mesma resistência dos blocos, aditivado para uma cura rápida.

A seguir deverá ser feito o rejuntamento de toda a área com areia média ou pó de pedra isento de pedrisco (peneirado) por varrições sucessivas até a perfeita tomada das juntas. A seguir, remove-se o excesso de material de enchimento e se dá início à operação de rolagem com rolo vibratório leve ou placa vibratória.

## Paralelepípedo / Pedra irregular



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:jose.perbelini@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8311



Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de areia grossa ou média, numa espessura tal que somada à altura do paralelepípedo, corresponda um total de 20 cm após a rolagem.

As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternada com relação às das fiadas vizinhas. O paralelepípedo ao ser colocado sobre a camada de areia, deverá ficar cerca de 1 cm acima do nível do restante do pavimento existente, de forma que sejam necessárias várias batidas ou rolagem com vibração para assentá-los no nível definitivo.

## **Sinalização e proteção – diurna e/ou noturna**

A contratada, antes de iniciar qualquer trecho da obra, deverá sinalizá-la adequadamente inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

A sinalização de obras consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias (tais como realização de obras e serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos e de pavimentos, entre outras).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AY40E38ZBS0E892A>"?chave=AY40E38ZBS0E892A, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AY40-E38Z-BS0E-892A**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1743/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AY40-E38Z-BS0E-892A